



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Janeiro | 2026

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA BRZ, EM NOME DOS FUNDOS.....	4
2.1.1	Atribuições a serem solicitadas aos Terceiros	8
2.1.2	Procedimentos pós contratação de Terceiros.....	9
2.1.3	Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados	10
2.1.4	Benefícios	12
2.1.5	Rodízio de Corretoras	12
3.	HISTÓRICO DE VERSÕES	13
	ANEXO I - CORRETORAS ATUALMENTE APROVADAS	14

*_*_*

1. INTRODUÇÃO

Para efeitos desta política de seleção e contratação de terceiros (“**Política**”), “**BRZ**” abrange, naquilo que couber: **(i)** a **BRZ Investimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.490, de 11 de novembro de 2003; **(ii)** a **BRZ Gestão de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.209.785/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.536, de 30 de março de 2017; e outras sociedades integrantes do grupo econômico que realizem e/ou venham a realizar as atividades de gestão de recursos regulada pela CVM.

A presente Política tem por objetivo definir o processo de contratação e supervisão do terceiro a serem adotados pela BRZ, em nome dos fundos de investimento sob a gestão da BRZ.

A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulamentação em vigor, notadamente o “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e as “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, conforme em vigor, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”).

Anualmente, ou conforme demanda dos gestores, o Comitê de Risco se reunirá para avaliar, cadastrar, habilitar, atualizar e acompanhar o desempenho dos prestadores de serviços terceirizados que estão aptas a atuar/atuam em conjunto com a BRZ, incluindo, mas não se limitando, a corretoras, consultores, provedores de dados, plataformas, administradores, custodiantes e demais terceiros relevantes.

*_*_*

2. POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA BRZ, EM NOME DOS FUNDOS

No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, a BRZ poderá contratar diversos prestadores de serviços, nos termos da regulamentação aplicável, razão pela qual considera-se, para fins desta Política, como “Terceiro” tais prestadores de serviços (“Terceiros”).

A BRZ e os demais prestadores de serviços dos fundos sob gestão da BRZ respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 175/2022**”), bem como naquelas eventualmente previstas no regulamento do respectivo fundo. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas no regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

Previamente à contratação de Terceiros em nome dos fundos geridos, a BRZ realiza uma diligência prévia da entidade, com objetivo de verificar sua adequação aos requisitos legais e regulatórios, bem como sua capacidade de prestar os serviços a serem contratados, incluindo, mas não se limitando, a existência de recursos humanos, computacionais e estrutura adequados para prestar os serviços. Neste sentido, são solicitadas informações e documentos, que incluem o preenchimento do questionário da ANBIMA de *Due Diligence* no caso de atividades sujeitas à supervisão e regulamentação pela ANBIMA, e preenchimento de questionário próprio da BRZ, o com o objetivo de obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a BRZ e com os fundos de investimento geridos pela BRZ, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. Além disso, é conduzida avaliação reputacional da empresa (*background check*), pesquisa por processos administrativos e judiciais, pesquisa em listas de sanções e outras listas relacionadas a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Por fim, após análise documental, é realizada uma reunião com o potencial parceiro, oportunidade em que a BRZ busca conhecer mais detalhadamente a estrutura, a governança e a atuação da contraparte, realizando questionamentos complementares de diligência antes da tomada de decisão quanto à contratação.

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e do Diretor de *Compliance* e Risco, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação.

No processo de *due diligence* de terceiro para atividades que não possuam questionário ANBIMA de *Due Diligence*, o Diretor de *Compliance* e Risco se baseará nos seguintes critérios: (i) avaliação

reputacional da empresa (*background check*); (ii) questionário complementar próprio da BRZ; (iii) pesquisa por processos administrativos e judiciais; e (iv) pesquisa em listas de sanções e outras listas relacionadas a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Concluído o processo de diligência prévia acima descrito, o Diretor de *Compliance* e Risco verifica a suficiência e adequação das informações e documentos prestados, levando em consideração como principais critérios o porte da empresa contratada, o volume de transações e a criticidade dos serviços a serem prestados.

Em todos os casos, o Diretor de *Compliance* e Risco exigirá cotações distintas e, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas nas cotações e na respectiva *due diligence*. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de *Compliance* e Risco envidará melhores esforços para conferir tais informações.

No caso de atendimento dos requisitos acima e aprovação pelo Diretor de *Compliance* e Risco, o time de gestão é informado da habilitação da referida entidade para atuar como prestador de serviços.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo departamento jurídico.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- I. das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- II. da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- III. da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- IV. que os Terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da BRZ, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo ou termo de confidencialidade (conforme documento arquivado na sede da BRZ). O funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção dos Terceiros com as quais se relaciona, a BRZ busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Em linhas gerais, os deveres principais da BRZ em relação à *best execution* são os seguintes:

- I. dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia;
- II. dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios;
- III. dever de minimizar o risco de conflito de interesse;
- IV. dever de ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de *soft dollar*, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e
- V. dever de reverter todo e qualquer benefício direto ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

Para fins da análise de *best execution*, são levados em conta:

- I. Cumprimento de requisitos legais e regulatórios para a atuação em bolsa de valores ou balcão.
- II. Regras e parâmetros de atuação do intermediário.
- III. Custos de transação.

Além do processo de seleção acima descrito, exclusivamente no caso de operações de renda variável, o Diretor de *Compliance* e Risco verifica a lista de corretoras certificadas em relação ao selo do Programa de Qualificação Operacional (PQO) da B3. Essa verificação ocorre durante o procedimento de checagem reputacional, realizado previamente à contratação da corretora e periodicamente, conforme metodologia de supervisão baseada em risco.

Adicionalmente, as corretoras habilitadas deverão, necessariamente, atender a todos os requisitos exigidos a seguir:

- a. Estar entre as 50 (cinquenta) corretoras em volume de operações no ranking de 12 (doze) meses (média móvel) da B3 no momento da aprovação da operação*;

- b. Verificação do último status da corretora junto a CVM, a fim de se apurar eventuais infrações. Em caso de penalidade de falta grave a corretora será excluída do processo seletivo; e
- c. Ser pré-aprovada pelo administrador do fundo a realizar o investimento.

*Poderão ser utilizadas corretoras não incluídas no ranking somente nos seguintes casos:

- Operações de *block trades*, lançamento de ações e privatizações, operações estruturadas, caso esses ativos sejam elegíveis;
- Quando houver operações que envolva risco de contraparte, como derivativos de balcão, pode-se exigir o balanço da corretora;
- Compra e/ou venda de papéis de baixa liquidez (isto é, títulos privados e/ou ações que não fazem parte do conjunto que, em ordem decrescente de peso no Ibovespa, somem 70% do peso relativo do Ibovespa e IBrX); e
- Permite-se a operação de compra e/ou venda de títulos públicos ou privados, quer seja no mercado primário ou no mercado secundário, também através de bancos autorizados pelo Banco Central.

Assim, depois de aprovadas no processo de pré-qualificação, as corretoras são submetidas a um novo critério classificatório, conforme abaixo:

Discount Brokers (apenas quando o time de gestão considerar mais apropriado devido à natureza da execução das ordens)

- Agilidade operacional;
- Feedback de mercado;
- Exatidão nas confirmações das ordens;
- Lisura e discrição;
- Serviços de back office; e
- Registro de operações: prazo mínimo de 3(três) meses e máximo de 1(um) ano exigido para guarda de gravações.

Research Brokers

- Qualidade do *research* de empresas;
- Qualidade do *research* macro;
- Qualidade estratégia de carteiras;
- Qualidade no atendimento;
- Rapidez e precisão na transmissão de informações;

- Agilidade operacional;
- Feedback de mercado;
- Exatidão nas confirmações das ordens;
- Lisura e discricção;
- Serviços de back office; e
- Registro de operações: prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 1 (um) ano exigido para guarda de gravações.

As corretoras deverão prestar as informações cadastrais e sobre suas condições técnicas mínimas de atendimento, tais como: dados sobre o uso de automação e de sistemas de controle fiduciário, incluindo-se o uso de “*boletagem*” eletrônica que garanta o registro individual da realização dos negócios a cada lote e a gravação das ligações telefônicas nos contatos entre os profissionais da BRZ e da corretora.

No que se refere a *soft dollar*, deverá ser observado o quanto disposto no Manual de Ética da BRZ, disponível no website da BRZ.

2.1.1 Atribuições a serem solicitadas aos Terceiros

As atribuições e obrigações dos Terceiros compreendem, pelo menos, conforme aplicável:

- a. Atuar no melhor interesse dos fundos geridos pela BRZ e na manutenção da integridade do mercado, prevalecendo elevados padrões éticos de negociação e comportamento nas suas respectivas relações com as bolsas de valores, com outras corretoras e/ou Terceiros, com os emissores de títulos e valores mobiliários e diretamente com a BRZ;
- b. Cumprir, fielmente, as regras e parâmetros que a BRZ estabelecer relativos ao recebimento, registro, prazo de validade, execução, distribuição e cancelamento das ordens recebidas;
- c. Possuir normas e métodos de controle interno que reduzam o risco operacional e proporcionem plena garantia a BRZ, relativamente às importâncias recebidas, pagas, bem como aos títulos e valores mobiliários entregues à sua guarda;
- d. Não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações imprecisas sobre os títulos e valores mobiliários negociáveis e respectivos emissores, tampouco sobre as operações realizadas pelos fundos geridos pela BRZ;
- e. Não contribuir para a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, ou para o uso de práticas não equitativas, conforme definidas na regulamentação em vigor;

- f. Providenciar o envio, em tempo hábil (até, no máximo, uma hora após o fechamento das operações), à BRZ de toda a documentação relativa às operações realizadas;
- g. Respeitar os limites operacionais fixados pelas bolsas de valores e pela CVM;
- h. Evitar ocorrências de conflitos de interesse, e em casos em que não exista a possibilidade de serem evitados tais conflitos, assegurar a BRZ, aos fundos geridos pela BRZ e a seus outros clientes tratamento justo e equitativo, de acordo com as regras e parâmetros estabelecidos;
- i. Manter sigilo sobre as operações realizadas;
- j. Manter os registros e documentos relativos à comprovação do recebimento, transmissão e execução das ordens recebidas; e
- k. Cumprir fielmente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis aos negócios realizados em bolsas de valores.

2.1.2 Procedimentos pós contratação de Terceiros

Após a seleção e contratação do Terceiro conforme procedimento descrito acima, a BRZ realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Risco, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão, devendo assegurar o fiel cumprimento pelo Terceiro do disposto na regulação aplicável, no respectivo regulamento do fundo de investimento objeto da contratação e no respectivo contrato de prestação de serviços.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a BRZ, em que são (i) verificadas novamente as informações reputacionais do Terceiro (*background check*); e (ii) realizadas eventuais diligências/visitas presenciais (*in loco*) às localizações/instalações em que se encontrem os Terceiros, a exclusivo critério do Comitê de Risco; para verificação de eventual mudança, e a efetividade e a qualidade dos serviços prestados junto aos Colaboradores das áreas que trabalham diretamente com tal prestador de serviço.

Tendo em vista a estrutura da BRZ, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de *Compliance* e Risco, contando com o auxílio do Diretor de Gestão avaliará o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem

prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Diretor de *Compliance* e Risco notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a BRZ entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de *Compliance* e Risco poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

2.1.3 Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a BRZ segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados considerando o risco de danos aos investidores e para a integridade e reputação da própria BRZ, do mercado financeiro e de capitais.

Os critérios utilizados para classificação na escala de risco deverão levar em consideração:

- I. reputação da contraparte (processos administrativos e/ou judiciais, mídias negativas, termos de compromisso);
- II. existência de PEP (conforme definido no Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa / Política Anticorrupção) na estrutura ou vínculos com PEP;
- III. transparência na estrutura societária, tendo como base o formulário de referência;
- IV. análise de questões pré-determinadas do formulário de referência e/ou questionário de *Due Diligence* padrão ANBIMA, a fim de determinar o nível de maturidade em termos de governança, risco e Compliance; e
- V. adesão ou associação aos códigos da ANBIMA dentre outros que sejam necessários.

A classificação dos Terceiros contratados se dará pelos graus de risco baixo, médio ou alto.

- I. Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:
- **ALTO RISCO:** Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos códigos da ANBIMA aplicáveis às atividades desempenhadas;
 - **MÉDIO RISCO:** Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos códigos da ANBIMA aplicáveis, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de *Compliance* e Risco; e
 - **BAIXO RISCO:** Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos códigos da ANBIMA aplicáveis e que no processo de *due diligence* prévio à contratação não apresentaram qualquer apontamento digno de acompanhamento mais criterioso.

II. A avaliação dos prestadores de serviço é realizada pelo Diretor de *Compliance* e Risco quando da contratação do terceiro. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- **ALTO RISCO:** Com a periodicidade semestral ou conforme necessidade identificada, o Diretor de *Compliance* e Risco deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de Soft Dollars; (iv) potenciais conflitos de interesse; e (v) eventuais alterações relevantes na estrutura societária, reputacional ou operacional do Terceiro.

Adicionalmente, com relação aos Terceiros classificados como alto risco, os processos de *background check*, incluindo a verificação de certidões, ações judiciais, trabalhistas e fiscais, deverão ser conduzidas semestralmente pelo time jurídico, com reporte ao Diretor de *Compliance* e Risco. Poderão ainda ser realizadas visitas presenciais ou reuniões de supervisão com o Terceiro, promovidas por membros do Comitê de Ética e *Compliance*, especialmente quando identificado risco relevante ou desempenho insatisfatório.

- **MÉDIO RISCO:** A cada 12 (doze) meses, o Diretor de *Compliance* e Risco confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de Soft Dollars; (iv) potenciais conflitos de interesse; (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro; e (v) eventuais alterações relevantes na estrutura societária, reputacional ou operacional do Terceiro.

Para Terceiros classificados como médio risco, deverão ser realizados processos de *background check* e revisão de certidões e processos com periodicidade anual, pelo time jurídico, com

reporte ao Diretor de *Compliance* e Risco, além de visitas presenciais ou reuniões de acompanhamento, quando considerado pertinente pelo Comitê de Ética e *Compliance*.

- **BAIXO RISCO:** A cada 12 (doze) meses, o Diretor de *Compliance* e Risco confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções.

O Diretor de *Compliance* e Risco reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a BRZ, ou na hipótese de alteração significativa no Terceiro que cause dúvidas na BRZ quanto à classificação do Terceiro.

2.1.4 Benefícios

A BRZ não receberá, direta ou indiretamente, qualquer remuneração, benefício ou vantagem que prejudique a tomada de decisão de investimento.

2.1.5 Rodízio de Corretoras

O Comitê de Risco cuidará para que nenhuma corretora, quando do encerramento do exercício anual, esteja com o grau de concentração superior a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total pago em corretagens até aquela data. Tal grau de concentração só ocorrerá em função de situações extraordinárias, cujas justificativas devem ser levadas ao conhecimento da diretoria executiva, como, por exemplo, a perda de condição operacional por forte variação de preço de ativos, entre outras.

*_*_*

3. HISTÓRICO DE VERSÕES

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES			
Data	Versão	Responsáveis	Motivo
2019	1	Cepeda Advogados	Versão original
2020	2	BRZ	Atualização
2021	3	BRZ	Atualização
2022	4	BRZ	Atualização
2023	5	BRZ	Atualização
2024	6	BRZ	Atualização
2025	7	BRZ	Atualização
2026	8	Silveiro Advogados	Atualização

*_*_*

ANEXO I - CORRETORAS ATUALMENTE APROVADAS

<p>Estratégia Fundamentalista:</p> <p>ATIVA</p> <p>BB</p> <p>BRADESCO</p> <p>BRASIL PLURAL</p> <p>BTG PACTUAL</p> <p>COIN VALORES</p> <p>CREDIT SUISSE</p> <p>GOLMAN SACHS</p> <p>ITAÚ</p> <p>JP MORGAN</p> <p>LINK/UBS</p> <p>MERRILL LYNCH</p> <p>MORGANH STALEY</p> <p>SAFRA</p> <p>SANTANDER</p> <p>VOTORANTIN</p> <p>XP</p>
<p>Estratégia Fundamentalista:</p> <p>ICAO</p> <p>BANCO MODAL</p> <p>RENASCENÇA</p> <p>TULLETT</p> <p>XP</p> <p>COIN</p> <p>CM CAPITAL</p> <p>BRADESCO</p>

*_*_*